



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.480 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.257 DE 18 DE MAIO DE 2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CUSTEIO PELO MUNICÍPIO, DO CASAMENTO CIVIL DE CASAIS HIPOSSUFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º – A cerimônia coletiva de casamento de casais hipossuficientes a ser realizada, anualmente, no último sábado do mês de setembro, será promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único – Consideram-se casais hipossuficientes para efeito desta Lei, aqueles com renda *per capita* de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º – Os casais interessados no benefício, deverão se cadastrar em dia e horário a serem divulgados pela SEMAS.

§ 1º – O cadastramento dos casais interessados será realizado todo mês de julho, por um período de 10 (dez) dias úteis, que será amplamente divulgado nos órgãos de imprensa local e através de organizações não-governamentais, conveniadas com a SEMAS.

§ 2º – No ato do cadastramento, o casal deverá comprovar o estado de insuficiência de renda e tempo mínimo de 3 (três) anos de residência no Município, apresentando os seguintes documentos:

- I. Comprovantes de renda, tais como: *holerit*, recibos de salário, e, quando autônomos, declaração de próprio punho, para efeito de comprovação do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto Nº 8.480 – fl. 02

estado de carência, conforme exigido no art.1º da Lei nº 8.257/2006;

- II. Comprovantes de tempo de residência em Poços de Caldas de, no mínimo, de 3 (três) anos, tais como: faturas de consumo de energia elétrica, água ou telefone, contrato de locação, etc.

§ 3º – Para a comprovação das exigências especificadas no §2º deste artigo, poderá a SEMAS, requerer do casal, outros documentos que julgar necessários para o convencimento de que atendem os critérios estabelecidos na Lei nº 8.257/2006 e neste Decreto.

Art. 3º – A cada ano, serão beneficiados 100 (cem) casais no máximo, previamente selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º deste decreto, respeitando-se a ordem de inscrição no cadastro.

Art. 4º – Os casais selecionados serão orientados quanto à documentação necessária para a realização do casamento civil e encaminhados ao Cartório de Registro Civil desta cidade, no prazo legal para que corram os proclamas.

Art. 5º – O casamento civil será realizado de forma gratuita, de acordo com o que dispõe o art.126 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º – Correrão por conta da SEMAS as despesas para a realização da cerimônia coletiva de casamento civil e despesas para providenciar a documentação dos casais selecionados, quando necessário.

§ 2º – A Secretaria, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, que se propuserem a contribuir com as despesas provenientes da realização do aparato da cerimônia, civil, ecumênica e festiva.

§ 3º – O local e horário da cerimônia serão definidos pela SEMAS, de acordo com o número de casais que participarão do evento.

Art. 6º – Os casais selecionados indicarão à SEMAS sua crença religiosa, e esta procederá ao convite dos representantes correspondentes para a oficialização da cerimônia religiosa do casamento coletivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto Nº 8.480 – fl. 03

Parágrafo único – Não caberá a SEMAS nenhuma responsabilidade pelo não comparecimento de representantes das crenças religiosas convidadas à cerimônia coletiva de casamento.

Art.7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

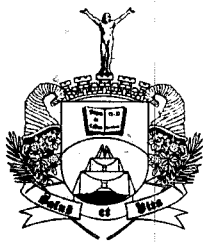
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto Nº 8.480 – fl. 02

estado de carência, conforme exigido no art.1º da Lei nº 8.257/2006;

- II. Comprovantes de tempo de residência em Poços de Caldas de, no mínimo, de 3 (três) anos, tais como: faturas de consumo de energia elétrica, água ou telefone, contrato de locação, etc.

§ 3º – Para a comprovação das exigências especificadas no §2º deste artigo, poderá a SEMAS, requerer do casal, outros documentos que julgar necessários para o convencimento de que atendem os critérios estabelecidos na Lei nº 8.257/2006 e neste Decreto.

Art. 3º – A cada ano, serão beneficiados 100 (cem) casais no máximo, previamente selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no §2º do art.3º deste decreto, respeitando-se a ordem de inscrição no cadastro.

Art. 4º – Os casais selecionados serão orientados quanto à documentação necessária para a realização do casamento civil e encaminhados ao Cartório de Registro Civil desta cidade, no prazo legal para que corram os proclamas.

Art. 5º – O casamento civil será realizado de forma gratuita, de acordo com o que dispõe o art.126 da Constituição Federal de 1988.

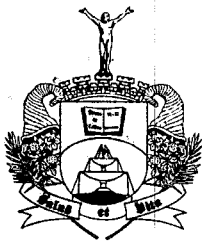
§ 1º – Correrão por conta da SEMAS as despesas para a realização da cerimônia coletiva de casamento civil e despesas para providenciar a documentação dos casais selecionados, quando necessário.

§ 2º – A Secretaria, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, que se propuserem a contribuir com as despesas provenientes da realização do aparato da cerimônia, civil, ecumênica e festiva.

§ 3º – O local e horário da cerimônia serão definidos pela SEMAS, de acordo com o número de casais que participarão do evento.

— Art. 8º – Os casais selecionados indicarão à SEMAS sua crença religiosa, e esta procederá ao convite dos representantes correspondentes para a oficialização da cerimônia religiosa do casamento coletivo.

substituída



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto Nº 8.480 – fl. 03

Parágrafo único – Não caberá a SEMAS nenhuma responsabilidade pelo não comparecimento de representantes das crenças religiosas convidadas à cerimônia coletiva de casamento.

Art.9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ÉLIANE CATUNDA DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

substituída pela correia

ERRATA

No Decreto nº 8.480 publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2450, de 28/06/2006

"Onde se lê: Art. 8º - (...)

Leia-se: Art. 6º - (...)"

"Onde se lê: Art. 9º (...)

Leia-se: Art. 7º - (...)"

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº _____, de ____/____/2006.